



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 2172  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Lagoão/RS afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O Senhor **Cirano de Camargo**, Prefeito do Município de Lagoão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO**, que as chuvas intensas dos últimos dias causaram problemas severos principalmente na malha viária municipal, pondo em risco a integridade física da comunidade, causando danos humanos e prejuízos sociais;

**CONSIDERANDO** que a base da economia do município é a agricultura e agropecuária, que depende das estradas para escoamento da safra das culturas de inverno e do plantio das culturas de verão, do qual resultam prejudicadas pelos altos níveis chuvosos anormais ocorridos, além do acesso digno na área de saúde e do ensino público;

**CONSIDERANDO**, que as estradas são vitais ao trânsito diário das pessoas em seus veículos automotores leves, pesados e de tração animal, bem como são essenciais ao escoamento da produção agropecuária, transporte de escolar, saúde e gêneros alimentícios na área rural do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da suspensão de várias linhas do transporte escolar na área rural, como ação de resposta, em virtude das chuvas intensas, as quais causaram prejuízos sociais à educação e ao bem-estar da comunidade docente e discente;

**CONSIDERANDO**, que estes grandes volumes de precipitação acumulada causaram danos materiais, humanos e prejuízos sociais difíceis de estimar e quantificar e além disso tivemos no dia 17 de Novembro de 2023 por volta das 20h ainda uma forte chuva acompanhada de granizo COBRADE 1.3.2.1.3 nas localidades de Alto da Serra, Linha Borges, Alto Socorro, Santa Terezinha, Vila Freitas, Linha Brasil, Caçador, Ronda Grande, e Posso do Trigo onde este ainda agravou mais a situação de prejuízos e danos materiais em residências ;

**CONSIDERANDO**, que o volume excessivo de chuvas causou colapso nas infraestruturas pluviais, como bueiros, pontilhões, passagens molhadas e principalmente o mais significativo de todos foi a inundação brusca do rio Pardo que causou a destruição total nossa Ponte da Integração que liga o Município de Lagoão à ERS 153, hoje considerada a principal rota de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

entrada e saída do Município, pois esta encurta em mais de uma (1) horas o acesso, ficando mais rápido o deslocamento aos grandes centros e isto causa não só danos no âmbito Municipal e sim um grande impacto Regional pois **todo o abastecimento do município estava sendo por esta rota inclusive o transporte de pacientes da secretaria da Saúde**. Todas as outras saídas de acesso do nosso Município estão intransitáveis e em péssimas condições de trafegabilidade e este bloqueio causa prejuízos severos, pois o encurtamento da rota pode significar vida para pacientes e o deslocamento rápido dos veículos de emergência.

**CONSIDERANDO**, também que enxurradas geradas pelo excesso de chuvas causaram destruição nas estradas e comprometeram a malha viária do interior do Município causando danos materiais e prejuízos públicos, havendo a necessidade do restabelecimento e reconstrução da trafegabilidade para a normalidade de segurança pública e bem-estar social;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, vem disponibilizando todos os recursos e materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das chuvas intensas;

**CONSIDERANDO**, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO**, o laudo técnico da EMATER/RS sobre os danos as culturas das colheitas de inverno e o plantio das culturas de verão demonstra os prejuízos privados;

**CONSIDERANDO**, a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil de Lagoão/RS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Lagoão contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 e secundário COBRADE 1.3.2.1.3 Granizo, conforme a Portaria nº 260/2022 – MDR.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Lagoão/RS, nas ações de reposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Lagoão/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Art. 4º** De acordo com estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO DE LAGOÃO/RS**, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2023.

*Cirano de Camargo*  
**Cirano de Camargo**  
Prefeito de Lagoão

**(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**

Registre-se e Publique-se.